

1º Termo Aditivo

IMUNIZE

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE)

1º TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01 DO
CONTRATO Nº 04/2023**, de acordo
com os elementos do Processo
Administrativo nº 64119.010643/2021-
50, do 51º BIS.

O presente Termo Aditivo tem como normas reguladoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG; Decreto nº 92.512/1986, Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes; da decisão nº 656/95-Plenário/TCU; Decreto nº 2.271/1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Altamira, no estado do Pará, compareceram, de um lado como **CREDENCIANTE**, a União Federal por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - 51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.625.717.0001/01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Coronel, **FABRÍCIO LINO ROSA** brasileiro, casado, militar do Exército Brasileiro, CPF nº 012.068.116.17, Identidade nº – 112.660.5441 - Min Def/EB, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira-PA, e, por competência nomeado comandante desta OM pela Portaria nº 743-Cmt Ex, de 07 de junho de 2023, do Comandante do Exército, e transcrito pelo Boletim Interno Nr 218, de 27 de novembro de 2023, e do outro como **CREDENCIADA**, e a Organização Civil de Saúde – **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.209.009/0001-57, com Avenida Tancredo Neves, nº 2497, bairro jardim Independente II, na cidade de Altamira - PA, neste ato representada pela Sra. **ISABEL CRISTINA GONÇALVES TENORIO** inscrita no CPF nº 531.192.662-72, portadora da Carteira de Identidade nº 18448633, residente e domiciliado nesta cidade, o que consta no Processo nº 64119.010643/2021-50. Celebram o presente Termo Aditivo ao Credenciamento nº 01/2022, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**, ao Contrato nº 04/2023, de 03 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração da Vigência do Contrato

O Contrato n.º 04/2023 terá sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 03 de março de 2024 com término em 03 de março de 2025, e terá sua eficácia com a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E assim, por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, como **CREDENCIANTE** a União e como **CREDENCIADA** a Organização Civil de Saúde, **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, por seu respectivo representante legal, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira, PA, em 03 de março de 2024.



FABRÍCIO LINO ROSA- TC

Ordenador de Despesas



ISABEL CRISTINA GONÇALVES TENORIO

Representante Legal





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE)

1º TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01 DO
CONTRATO Nº 04/2023**, de acordo
com os elementos do Processo
Administrativo nº 64119.010643/2021-
50, do 51º BIS.

O presente Termo Aditivo tem como normas reguladoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG; Decreto nº 92.512/1986, Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes; da decisão nº 656/95-Plenário/TCU; Decreto nº 2.271/1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Altamira, no estado do Pará, compareceram, de um lado como **CREDENCIANTE**, a União Federal por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - 51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.625.717.0001/01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Coronel, **FABRÍCIO LINO ROSA** brasileiro, casado, militar do Exército Brasileiro, CPF nº 012.068.116.17, Identidade nº – 112.660.5441 - Min Def/EB, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira-PA, e, por competência nomeado comandante desta OM pela Portaria nº 743-Cmt Ex, de 07 de junho de 2023, do Comandante do Exército, e transcrito pelo Boletim Interno Nr 218, de 27 de novembro de 2023, e do outro como **CREDENCIADA**, e a Organização Civil de Saúde – **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.209.009/0001-57, com Avenida Tancredo Neves, nº 2497, bairro jardim Independente II, na cidade de Altamira - PA, neste ato representada pela Sra. **ISABEL CRISTINA GONÇALVES TENORIO** inscrita no CPF nº 531.192.662-72, portadora da Carteira de Identidade nº 18448633, residente e domiciliado nesta cidade, o que consta no Processo nº 64119.010643/2021-50. Celebram o presente Termo Aditivo ao Credenciamento nº 01/2022, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**, ao Contrato nº 04/2023, de 03 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração da Vigência do Contrato

O Contrato n.º 04/2023 terá sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 03 de março de 2024 com término em 03 de março de 2025, e terá sua eficácia com a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E assim, por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, como **CREDENCIANTE** a União e como **CREDENCIADA** a Organização Civil de Saúde, **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, por seu respectivo representante legal, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira, PA, em 03 de março de 2024.



FABRÍCIO LINO ROSA- TC

Ordenador de Despesas



ISABEL CRISTINA GOMÇALVES TENORIO

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE)

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

a) Justificativa

Motivo e justifico a presente prorrogação de prestação de serviços de Vacinação e Imunização Humana; Laboratórios Clínicos; Atividades de Enfermagem; Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas; Atividades de Fornecimento de Infra-Estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicílio, pois estes serviços são essenciais aos assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), cujo o não fornecimento/interrupção comprometeria a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

b) Razão da escolha do fornecedor

Informo que a razão da escolha do fornecedor, – **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.209.009/0001-57, ocorre pelo motivo de que, no município de Altamira-PA, é a empresa que tem capacidade de atender as demandas desta unidade militar, prestando serviços médicos complementares especializados, conforme consta no Termo de Contrato nº 04/2023 de 03 de março de 2023.

c) Autorização

AUTORIZO a instauração do procedimento administrativo correspondente, visando a prorrogação contratual na prestação de serviços médicos hospitalares especializados de Organização Civil de Saúde (OCS), conforme as normas reguladoras contidas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de TERMO ADITIVO nº 01 ao contrato nº 04/2023, NUP: 64.119.010643/2021-50

d) DETERMINO que a SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Altamira-PA, 03 de março de 2024.

FABRÍCIO LINO ROSA- TC
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE)

DA DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

Justifica-se a presente demanda em virtude da necessidade do 51º Batalhão de Infantaria de Selva em prorrogar, por mais 12 meses, a prestação de serviços especializados, serviços de Vacinação e Imunização Humana; Laboratórios Clínicos; Atividades de Enfermagem; Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas; Atividades de Fornecimento de Infra-Estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicílio com a empresa credenciada – **CLÍNICA TENORIO & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.209.009/0001-57, a fim de atender às necessidades dos militares e seus dependentes, assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) na guarnição de Altamira-PA.

Considerando-se tratar-se de serviço indispensável aos militares e seus dependentes desta OM, e diante dos custos processuais de um novo processo licitatório, em estrita observância ao princípio da economicidade e ao que prescreve a legislação a cerca da matéria, entende-se prudente prorrogar o presente contrato, por meio de Termo Aditivo, por apresentar-se mais vantajoso e economicamente viável para a Administração Pública.

Além disso, quanto a pesquisa de preços dos serviços oferecidos pela Credenciada, o art. 30-A, § 2º, II da IN 02/2008 da SLTI/MPOG estabelece ser desnecessária a sua formalização, visando a prorrogação contratual, sempre que os preços sejam fixados de forma unilateral e uniforme pela Administração, situação que se apresenta no caso em tela, haja vista a previsão contratual de pagamento dos serviços conforme tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), atualizadas periodicamente pela UCO (Unidade de Custos Operacionais).

Altamira-PA, 03 de março de 2024

FABRÍCIO LINO ROSA- TC

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-MOR BENTO MACIEL PARENTE)

DECLARAÇÕES

**MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DECLARO que a natureza dos itens licitados através do presente processo licitatório não se enquadram nas hipóteses previstas no Anexo do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, bem como no Art. 1º, da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, alinhando-se às medidas de racionalização do gasto público nas aquisições de bens e contratações de serviços, com suporte na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA PARA A
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Considerando o teor do § 3º, do Art. 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a competência para celebração de novos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser delegada aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Considerando os limites e as instâncias de governança para as contratações de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto no §2º, do Art. 10, da Portaria nº 1.169, do Comandante do Exército, de 26 de setembro de 2014, compete aos Ordenadores de Despesas das organizações militares a celebração de contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Considerando a aplicação do Art. 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, DECLARO que o objeto licitado enquadra-se perfeitamente nas hipóteses de atividades de custeio, sendo entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

DECLARO que, por ocasião da efetiva contratação/aquisição decorrente do presente processo licitatório, serão respeitados os limites e as instâncias de governança atribuídas ao Ordenador de Despesas do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, bem como as despesas estarão alinhadas aos limites orçamentários, financeiros, com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, com fulcro no Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta dos recursos descentralizados pelo Orçamento Geral da União e/ou Fundo do Exército na Fonte – 0250270013 e 0100000000, respectivamente, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 089047 quando do Fundo do Exército e 088960 quando do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa (ND) 33.90.39, Plano Interno (PI) D8SAFUSOCSA para Fundo do Exército e D8SAFCTOCSA para Orçamento Geral da União.

Altamira, PA, 03 de março de 2024.


FABRÍCIO LINO ROSA – TC
Ordenador de Despesas

